

DECRETO Nº 2.274, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Recepciona o Plano de Ação de Distanciamento Controlado Modelo 3AS, estabelecido pela Associação dos Municípios da Região Centro - AMCENTRO –Região Covid R01 e R02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Monitoramento da Pandemia de Covid-19 para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.129/2020;

CONSIDERANDO o estado de alerta emitido pelo governo do estado para a Região Centro do Estado do Rio Grande do Sul - Região Covid R01 E R02.

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado o Plano de Ação de Distanciamento Controlado Modelo 3AS, elaborado pela Associação dos Municípios da Região Centro – AMCENTRO - Região Covid R01 e R02.

Art. 2º As atividades econômicas de comércio e serviços deverão obedecer aos protocolos do Plano de Ação, o qual é parte integrante deste decreto (Anexo Único) e do Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As (previsto no Decreto Municipal nº 2.273/2021), estabelecidos pela Associação dos Municípios da Região Centro – AMCENTRO- Região Covid R01 e R02.

Art. 3º Cessado o estado de alerta para a Região de Santa Maria R01 e R02, fica revogado o presente decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 02 de junho de 2021.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

FELIPE FACCO LAGO
Responsável pelo Expediente da
Secretaria Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO

Plano de Ação Sistema 3As

Região Santa Maria R01 e R02

Ofício 57/2021

Santa Maria, 02 de junho de 2021.

Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19
Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Através de deliberação do Comitê Técnico Regional da Região Covid R01 e R02, informamos a seguinte **atualização** do **PLANO DE AÇÃO**, com as medidas restritivas que devem ser adotadas por todos os municípios da região a partir da presente data:

1. **Comércio em geral** até às 21h, de segunda a sábado (não essencial);
2. **Bares e Restaurantes** - entrada do público no ambiente até às 22h, encerrando o atendimento ao público às 23h (sem música ao vivo ou qualquer som eletrônico);
3. **Grupo de Atividades: Cultura, Esporte e Lazer** – Atividade: *Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares* – CNAE: 82, 90, 91, 92, 93 - **eventos em ambiente fechado, com lotação de até no máximo 50 (cinquenta) pessoas;**
4. **Grupo de Atividades: Cultura, Esporte e Lazer** – Atividade: *Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares* – CNAE: 96 - **até às 22h, de segunda a sábado;**
5. **Grupo de Atividades: Cultura, Esporte e Lazer** – Atividade: *Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado* – CNAE: 82, 90, 91, 92, 93 – **inclusive rodeios e atividades afins. – VEDADO;**
6. **Grupo de Atividades: Administração e Serviços** – Atividade: *Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares* – CNAE: 82 – **VEDADO;**
7. **Demais atividades:** devem ser observadas as disposições estabelecidas no Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As – Região Santa Maria R01 e R02. Ressaltamos que os Comitês Técnicos Municipais têm autonomia para avaliar e recomendar ao gestor municipal, a qualquer tempo, a adoção de medidas mais restritivas;

Atenciosamente,


Jocelvio Gonçalves Cardoso
Comitê Técnico Regional - AMCENTRO